



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA - MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Tel/Fax. Sede: 31. 3844-1160 / Cava Grande: 31.3844-2060

LEI N° 857/2006

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL - FMDRS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marliéria aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1° - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável –FMDRS, que será gerido e administrado na forma desta lei.

Art. 2° - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural tem por objetivo a captação, o repasse e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento rural sustentável do município.

§ Único - As ações de que trata o “caput” desse artigo referem-se prioritariamente aos programas contidos no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-PMDRS.

CAPÍTULO II DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 3°- O Fundo ficará subordinado diretamente ao Executivo Municipal e será administrado segundo o Plano de Aplicação, Elaborado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, criado por Lei Municipal.

Art. 4° - São atribuições do Executivo Municipal:

I - Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação, previsto no § Único, do Art. 2°.

II - Definir e implementar a proposta anual de recursos para o Fundo, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, do município.

III - Preparar a demonstração mensal da receita e da despesa executada e torna-la pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA - MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Tel/Fax. Sede: 31.3844-1160 / Cava Grande: 31.3844-2060

IV - Emitir cheques e ordem de pagamentos juntamente com o presidente do CMDRS.

V - Tomar conhecimento e dar quitações às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

VI - Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do FMDRS.

VII - Elaborar:

- a) Mensalmente, demonstração da receita e despesas;
- b) Trimestralmente, inventário dos bens materiais;
- c) Anualmente, inventário dos bens moveis e imóveis e balanço geral do FMDRS;

VIII - Firmar e manter o controle dos contratos e convênios com instituições governamentais e não governamentais;

IX - Demonstrar situação econômico-financeira do FMDRS, apresentando análise e avaliação;

X - Manter controle da receita do FMDRS;

XI - Elaborar e publicar, junto ao CMDRS, relatórios semestrais e anuais, contendo o movimento financeiro e as aplicações dos mesmos, para conhecimento da população.

XII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMDRS.

Art. 5º - São atribuições do CMDRS:

I - Elaborar anualmente o Plano de Aplicação dos Recursos do FMDRS.

II - Deliberar sobre propostas de captação de recursos para aplicação através do Fundo.

III - Aprovar as diretrizes, normas e parâmetros para administração do Fundo.

IV - Elaborar formas de ressarcimento, prazos e carências;

V - Responsabilizar-se pela cobrança e recebimento dos recursos advindos de prestação de serviços, referentes à execução dos programas do PMDRS, e que virão compor os recursos do Fundo.

VI - Acompanhar, controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo;

VII - Elaborar o Regimento Interno do Fundo.

Art. 6º - São receitas do FMDRS:

I - Dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA - MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Tel/Fax. Sede: 31. 3844-1160 / Cava Grande: 31.3844-2060

II – Doações de pessoas físicas e jurídicas, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais.

III – Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da verba de materiais, publicações e eventos.

IV - Recursos oriundos da prestação de serviços, conforme previsto no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

V - Recursos advindos de Convênios, acordos e contratos firmados entre o município e instituições privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, federais, estaduais ou municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrados no PMDRS.

VI - Transferência do Fundo de Reserva existente até a data de promulgação desta Lei, pela ASPEMAR-Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Marliéria, que até então recebia os respectivos depósitos.

§ Único – As receitas descritas neste artigo serão recolhidas obrigatoriamente em conta especificada a ser aberta e mantida em agência bancária do Município, ou em agência mais próxima, quando da sua inexistência.

Art. 7º - Constituem ativos do FMDRS:

I – Disponibilidade monetária em bancos, oriundas das receitas especificadas no artigo anterior.

II – Direitos que porventura vier a constituir.

III – Bens moveis e imóveis, destinados a execução dos programas e projetos do PMDRS.

§ Único – Anualmente processar-se-a o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMDRS, que pertença a Prefeitura Municipal.

Art. 8º - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio FMDRS, observados os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

Art. 9º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos e serviços, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

Art. 10 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos do FMDRS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA - MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Tel/Fax. Sede: 31.3844-1160 / Cava Grande: 31.3844-2060

Art. 11 - A despesa do FMDRS constituir-se-a:

I – Do financiamento total e parcial de programas constantes no PMDRS.

II- Do atendimento de despesas , de caráter urgente e inadiável, observado o § Único do Art. 2º.

III - Aquisição de material permanente e de consumo, bem como, insumos necessários ao desenvolvimento dos programas previstos no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.

IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locução de imóveis para adequação de rede física de prestação de serviços relativos ad Desenvolvimento Rural Sustentável do Município.

V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações para o Desenvolvimento Rural do Município.

VI – Desenvolvimento dos Programas de Capacitação e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos, que possibilitem o Desenvolvimento do Município.

Art. 12 - A execução orçamentária da receita processar-se-a através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 14 - A movimentação dos recursos financeiros e a prestação de contas do Fundo pelo pode Executivo Municipal obedecerão às disposições estabelecidas pela legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes e as instruções da Unidade Financeira do Município.

Art 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Marliéria, 18 de abril de 2006.


VICENTE PARANHOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL